

**MUNICÍPIO DE ODEMIRA****Regulamento n.º 552/2023**

*Sumário:* Aprova o Regulamento do Prémio de Reabilitação Urbana do Município de Odemira (PRUMO).

**Regulamento do Prémio de Reabilitação Urbana do Município de Odemira**

No uso das competências que se encontram previstas na alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12.09, atualizada, e nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que, o Regulamento do Prémio de Reabilitação Urbana do Município de Odemira, publicado em Projeto na 2.ª série, do *Diário da República* n.º 206, de 25 de outubro de 2022, após o decurso do prazo para apreciação pública que correu nos termos dos artigos 99.º, 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, foi aprovado, de forma definitiva, por unanimidade, em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 19 de janeiro de 2023, e na segunda reunião da sessão ordinária de fevereiro da Assembleia Municipal, realizada no dia 03 de março de 2023, publicando-se na íntegra o texto do referido Regulamento.

27 de abril de 2023. — O Presidente da Câmara, *Hélder António Guerreiro*.

**Regulamento do Prémio de Reabilitação Urbana do Município de Odemira (PRUMO)**

## CAPÍTULO I

**Disposições Gerais**

## Artigo 1.º

**Objeto e lei habilitante**

1 — O presente regulamento, inserido no programa Odemira Reabilita, estabelece as normas e condições que regem o processo de atribuição do Prémio de Reabilitação Urbana do Município de Odemira (PRUMO).

2 — O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

## Artigo 2.º

**Âmbito**

O Prémio de Reabilitação Urbana do Município de Odemira (PRUMO) pretende distinguir obras de reabilitação que representem um exemplo de qualidade arquitetónica e contribuam para a valorização do património edificado do concelho de Odemira.

## Artigo 3.º

**Objetivos**

O Prémio de Reabilitação Urbana do Município de Odemira tem como finalidade:

- a) Valorizar e promover a divulgação do trabalho desenvolvido por projetistas, construtores e promotores, tanto públicos como privados, ao nível da reabilitação;
- b) Promover a disseminação de boas práticas;

c) Contribuir, através do conhecimento de experiências inovadoras, para a contínua adaptação a novas situações;

d) Assegurar, através da divulgação das melhores intervenções, e também na perspetiva técnico-económica, o interesse dos cidadãos pela preservação do património edificado e revitalização do espaço público.

#### Artigo 4.º

##### Organização e gestão do Prémio

1 — O PRUMO é promovido pelo Município de Odemira e tem o apoio da Ordem dos Arquitetos — Secção Regional do Alentejo (OA-SRALT).

2 — Compete ao Município de Odemira, através da sua unidade orgânica com competências em matéria de reabilitação, a organização e gestão do processo do PRUMO, designadamente planear, promover e gerir as ações conducentes à concretização dos objetivos do PRUMO, bem como, zelar pelo cumprimento do presente regulamento e pelo cumprimento da calendarização estabelecida pela Câmara Municipal em cada edição.

## CAPÍTULO II

### Funcionamento do PRUMO

#### Artigo 5.º

##### Periodicidade

O Prémio de Reabilitação Urbana do Município de Odemira tem periodicidade bienal.

#### Artigo 6.º

##### Elegibilidade das candidaturas

Podem concorrer ao PRUMO, obras realizadas em edifícios e conjuntos arquitetónicos que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Obras de reabilitação localizadas no Concelho de Odemira;
- b) Obras da autoria de arquitetos habilitados para o exercício da profissão em Portugal;
- c) Obras concluídas nos cinco anos anteriores à edição do Prémio;
- d) Obras detentoras de licença administrativa ou de comunicação prévia, em conformidade com o estabelecido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, na sua atual redação, ou obras que tenham sido objeto de comunicação de início dos trabalhos, em conformidade com o estabelecido nos artigos 6.º, 6.º-A e 80.º-A do mesmo regime.

#### Artigo 7.º

##### Candidatos elegíveis

Podem apresentar candidaturas ao PRUMO, arquitetos habilitados para o exercício da profissão em Portugal que sejam autores dos projetos candidatados.

#### Artigo 8.º

##### Formalização das candidaturas

A formalização das candidaturas será efetuada mediante a apresentação dos seguintes elementos digitais:

- a) Anexo I — Formulário de candidatura devidamente preenchido conforme Anexo I do presente regulamento;

b) Anexo II — Declaração de consentimento do autor do projeto de arquitetura devidamente assinada conforme Anexo II do presente regulamento;

c) Anexo III — Declaração de consentimento do proprietário atual devidamente assinada conforme Anexo III do presente regulamento;

d) Painel A1 — um com dimensão A1 na vertical, com os elementos considerados relevantes para a apreciação da obra, nomeadamente:

i) Memória descritiva e justificativa da intervenção;

ii) Planta de localização;

iii) Plantas, alçados e cortes;

iv) Fotografias do antes e depois da intervenção;

e) Fotografias — um máximo de 5 (cinco) fotografias, em formato JPG, com boa resolução, para efeitos de publicação, ilustrando a obra antes e depois da intervenção.

#### Artigo 9.º

##### Submissão das candidaturas

A submissão das candidaturas deve ser devidamente instruída com os elementos referidos no artigo anterior, e de acordo com a calendarização estabelecida, e efetuada por email para o seguinte endereço: [prumo@cm-odemira.pt](mailto:prumo@cm-odemira.pt).

#### Artigo 10.º

##### Júri

1 — O júri será constituído pelos seguintes elementos:

a) O Presidente da Câmara Municipal que presidirá, podendo delegar;

b) Um arquiteto designado pela Ordem dos Arquitetos — Secção Regional do Alentejo;

c) Um arquiteto convidado pela Câmara Municipal, mas não integrado nos respetivos quadros ou ao seu serviço.

2 — Cabe à Câmara Municipal a designação do júri após indicação do representante das entidades externas referidas no n.º 1.

3 — As reuniões do júri são restritas aos membros que o integram, devendo das mesmas ser lavrada ata circunstanciada.

4 — O júri é responsável pelo acompanhamento de todo o procedimento de candidatura ao prémio.

5 — Todas as deliberações são tomadas por voto maioritário dos membros presentes.

6 — O júri pode solicitar esclarecimentos sobre a candidatura, sempre que julgue necessários para análise das mesmas.

#### Artigo 11.º

##### Impedimentos

1 — Não se podem candidatar ao PRUMO, obras executadas pelos próprios Serviços Autárquicos, ou por estes encomendadas, e obras em cujos projetos tenha, a qualquer título, participado algum elemento do júri.

2 — As obras candidatas que não cumpram o regulamento, serão excluídas, sem direito a recurso.

3 — Não serão admitidas a concurso as obras referentes a alterações ou ampliações pontuais em imóveis, exceto se o Júri as considerar merecedoras de tal.

4 — Não pode fazer parte do júri qualquer interveniente com relação de parentesco direto ao autor, promotor ou construtor das obras candidatas.

## Artigo 12.º

**Pedidos de esclarecimento**

Qualquer pedido de esclarecimento sobre o prémio, deverá ser apresentado, até ao dia anterior à data limite para entrega das candidaturas, por email para o seguinte endereço: [prumo@cm-odemira.pt](mailto:prumo@cm-odemira.pt). O espaço reservado ao assunto deverá ser “PRUMO 2022”.

## Artigo 13.º

**Critérios de avaliação**

Na sua apreciação, o júri ponderará, de entre outros que considere pertinentes, os seguintes aspetos:

- a) Qualidade da solução arquitetónica e o carácter inovador da reabilitação — 40 %;
- b) Integração na envolvente e valorização resultante da intervenção — 30 %;
- c) As técnicas e a racionalidade construtiva utilizadas, integrando valores de caracterização local e aplicando soluções, tecnologias e materiais que reduzam o consumo de energia — 30 %.

## Artigo 14.º

**Regras de cada edição do PRUMO**

1 — As regras para cada edição do PRUMO são definidas por deliberação da Câmara Municipal de Odemira, e devem conter:

- a) Nomeação dos elementos que constituem o júri, em cumprimento com o disposto no artigo 10.º do presente regulamento;
- b) Calendarização, contendo os prazos para a apresentação de candidaturas, divulgação dos resultados e entrega dos Prémios;
- c) Local e data de inauguração e encerramento da exposição a realizar com os elementos das candidaturas admitidas;
- d) Critérios e fatores de ponderação;
- e) Pontuação mínima que os candidatos devem atingir para serem admitidos, tendo em conta a graduação proposta nos critérios e fatores de ponderação.

2 — As regras de cada edição do PRUMO, bem como o lançamento de cada edição, são publicitadas através dos meios de divulgação municipais, designadamente no website do Município de Odemira ([www.cm-odemira.pt](http://www.cm-odemira.pt)), e através dos meios de comunicação da OA-SRALT.

## Artigo 15.º

**Prémio**

1 — A candidatura ordenada em 1.º lugar será distinguida com os seguintes prémios:

- a) Uma placa para identificação da obra premiada com indicação ano da edição do PRUMO e do nome do autor do projeto de arquitetura, atribuída ao dono de obra ou proprietário;
- b) Diplomas alusivos, atribuídos ao autor do projeto de arquitetura, ao dono de obra ou proprietário, e ao empreiteiro;
- c) O valor pecuniário de € 5.000,00 (cinco mil Euros), atribuído ao autor do projeto de arquitetura.

2 — Para além da candidatura premiada, referida no número anterior, o júri pode deliberar a atribuição de menções honrosas, num máximo de duas, quando considere que algumas das restantes obras são dignas de distinção especial por mérito, sendo distinguida(s) com os seguintes prémios:

- a) Diplomas alusivos, atribuídos ao autor do projeto de arquitetura, ao dono de obra ou proprietário atual, e ao empreiteiro;

b) O valor pecuniário de € 1.500,00 (mil e quinhentos Euros), atribuído ao autor do projeto de arquitetura.

3 — Todas as restantes obras candidatas, que não forem excluídas, receberão um certificado de participação.

#### Artigo 16.º

##### Atribuição do Prémio

1 — Concluído o prazo para a apresentação de candidaturas, a unidade orgânica do Município de Odemira responsável pela gestão do PRUMO organiza os processos individuais das candidaturas, elabora a lista definitiva das candidaturas admitidas e envia-a para o júri.

2 — O Prémio de Reabilitação Urbana do Município de Odemira poderá não ser atribuído, caso o júri entenda que nenhuma das obras apreciadas está em condições de o merecer.

3 — No caso previsto no número anterior, a deliberação requer maioria qualificada de 2/3 dos membros do júri, o qual deve fundamentar detalhadamente tal opção.

#### Artigo 17.º

##### Divulgação dos resultados

A divulgação dos resultados de cada edição do PRUMO é publicitada através dos meios de divulgação municipais, designadamente no website do Município de Odemira ([www.cm-odemira.pt](http://www.cm-odemira.pt)), e através dos meios de comunicação da OA-SRALT.

#### Artigo 18.º

##### Entrega do Prémio

1 — A entrega dos Prémios e distinções terá lugar em cerimónia pública promovida pelo Município de Odemira.

2 — Preferencialmente, a cerimónia de entrega dos prémios, referida no número anterior, deverá coincidir com a inauguração da exposição referida no artigo seguinte.

#### Artigo 19.º

##### Exposição

Com os elementos das candidaturas admitidas, o Município de Odemira organiza uma exposição pública para divulgação e apresentação dos trabalhos, e pode ainda publicar um catálogo sobre as obras premiadas.

#### Artigo 20.º

##### Devolução dos processos de candidaturas

1 — Passam a ser propriedade material da Câmara Municipal de Odemira, sem prejuízo dos direitos de propriedade intelectual e artística dos seus autores, os processos de candidatura dos concorrentes premiados.

2 — Os processos de candidatura dos restantes concorrentes são propriedade dos seus autores e ficam à sua disposição durante um prazo de 30 dias após o encerramento da exposição referida no artigo anterior.



CAPÍTULO III

**Disposições Finais**

Artigo 21.º

**Dúvidas e Omissões**

As dúvidas e casos omissos que surjam na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Odemira.

Artigo 22.º

**Prazos**

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos constantes do presente regulamento contam-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 23.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação através de edital nos lugares de estilo, nos termos, e para os efeitos, do disposto no artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ANEXO I

**Formulário de candidatura**

Identificação do autor do projeto de arquitetura

Nome: \_\_\_\_\_

N.º membro da Ordem do Arquitetos: \_\_\_\_\_

NIF: \_\_\_\_\_

Contacto telefónico: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Equipa Técnica: \_\_\_\_\_

Informações da obra

Morada: \_\_\_\_\_

Freguesia: \_\_\_\_\_

N.º de licença administrativa (licenciamento, comunicação prévia ou comunicação de início dos trabalhos): \_\_\_\_\_

Uso: \_\_\_\_\_

Área (m<sup>2</sup>): \_\_\_\_\_

Data do projeto: \_\_\_\_\_

Data da obra (início/fim): \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Data de emissão do Alvará de Utilização ou da receção provisória da obra: \_\_\_\_\_

Identificação do empreiteiro

Nome/Entidade: \_\_\_\_\_

NIF/NIPC: \_\_\_\_\_

Contacto telefónico: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Documentação a apresentar:

Anexo II — Declaração de consentimento do autor do projeto de arquitetura

Anexo III — Declaração de consentimento do proprietário

Painel A1

Fotografias

(Data.)

(Assinatura do autor do projeto de arquitetura.)

#### ANEXO II

##### Declaração de consentimento do autor projeto de Arquitetura

\_\_\_\_\_ (nome completo),  
membro efetivo da Ordem dos Arquitetos com o n.º \_\_\_\_\_, tendo tomado conhecimento do Regulamento do Prémio de Reabilitação Urbana do Município de Odemira (PRUMO), declara:

a) Para os efeitos previstos no artigo 13.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU) 2016/679 do P.E. e do Conselho de 27 de abril (RGPD) prestar, por este meio, o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais constantes do Formulário de Candidatura ao Prémio de Reabilitação Urbana do Município de Odemira (PRUMO), com a estrita finalidade de recolha e integração na base de dados do referido procedimento;

b) Autorizar o Município de Odemira e a Ordem dos Arquitetos a utilizar e divulgar os elementos digitais e fotográficos do projeto de que é autor/coautor fornecidos com a sua candidatura, nos termos e para os fins constantes do referido Regulamento.

(Data.)

(Assinatura.)

#### ANEXO III

##### Declaração de consentimento do Dono de Obra/proprietário

\_\_\_\_\_ (nome completo),  
Dono de Obra/proprietário do prédio sito na \_\_\_\_\_, freguesia de \_\_\_\_\_,  
concelho de \_\_\_\_\_, cujo projeto de arquitetura é da autoria de \_\_\_\_\_,  
membro efetivo da Ordem dos Arquitetos com o n.º \_\_\_\_\_, tendo tomado conhecimento do Regulamento do Prémio de Reabilitação Urbana do Município de Odemira (PRUMO), declara que:

a) Autoriza o referido autor do projeto de arquitetura a apresentar a sua candidatura ao Prémio de Reabilitação Urbana do Município de Odemira (PRUMO), nos termos e condições constantes do respetivo Regulamento, incluindo-se nesta autorização a utilização e divulgação dos elementos digitais e fotográficos do respetivo projeto fornecidos com a candidatura;

b) Autoriza, caso se revele necessário, os membros do Júri do mencionado prémio a visitar a obra de que é proprietário para fins exclusivamente relacionados com a candidatura apresentada.

(Data.)

(Assinatura.)

316415658